Tribunal de Contas do Estado do Acre



Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Acórdão nº 9.402/2016/Plenário-TCE/AC

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 18.671.2014-50-TCE (C/ 02 Volumes)

ASSUNTO: Prestação de Contas do Instituto de Previdência do Município de

Rio Branco – RBPREV, exercício de 2013.

RESPONSÁVEL: Senhor Márcio Oliveira do Carmo RELATOR: Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro

Prestação de Contas. Instituto de Previdência do Município de Rio Branco. Regular.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto Conselheiro-Relator, com fundamento no artigo 51, inciso I, da Lei Complementar Estadual n° 38/93, aprovar a Prestação de Contas do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco – RBPREV, referente ao exercício orçamentário-financeiro de 2013, de responsabilidade do Sr. Márcio Oliveira do Carmo, gestor à época, considerando-a regular. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos autos. Ausentes, justificadamente, a Excelentíssima Senhora Conselheira Naluh Maria Lima Gouveia, Presidenta da Corte e Excelentíssimo Senhor Conselheiro Antônio Jorge Malheiro.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 28 de janeiro de 2016

Conselheiro **JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA**Presidente do TCE/AC, em exercício

Conselheiro RONALD POLANCO RIBEIRO Relator

Fui presente:

MARIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA Procurador-Chefe do MPE/TCE/AC